7150

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
Nº 07150 de 2017.
(a)

OFÍCIO GP. Nº. 1083/2017
Proc. nº. 12720/2017-1

São Caetano do Sul, 24 de outubro de 2.017.

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
31 / 10 / 17
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"CRIA O CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL – CADIN MUNICIPAL."***

A presente proposta legislativa visa criar um mecanismo para a Administração, com objetivo de prestigiar a responsabilidade social e fiscal. Isto porque sem mecanismos de ação fiscal eficientes, o Município nunca conseguirá fazer frente às crescentes despesas com que se confronta diuturnamente.

Ademais, sabem Vossas Excelências que ações deste tipo vêm sendo implementadas pela União, pelos Estados e outros Municípios.

O princípio que norteou a criação do CADIN Municipal é o de reunir as informações relativas aos inadimplentes em suas obrigações com órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, em uma base de dados única e atualizada, tendo em vista os inúmeros casos em que determinados beneficiários de crédito do setor público se encontravam, simultaneamente, na situação de favorecido e inadimplente.

Contudo, verifica-se a necessidade de criação desse mecanismo para disciplinar, moralizar, facilitar, garantir dentre outros, agir contra o devedor contumaz Pública em último plano.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Pio Mielo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 12720/2017-1

PROJETO DE LEI Nº_____DE_____DE_____DE 2017

"CRIA O CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL – CADIN MUNICIPAL."

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI** :

Art. 1º Fica criado o Cadastro Informativo Municipal - CADIN Muncipal, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Caetano do Sul, bem como as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário.

Art. 2º São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN Municipal:

I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;

II - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 3º A existência de registro no CADIN Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

I - celebração de convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de cooperação, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos públicos e seus respectivos aditamentos;

II - repasses dos valores de convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de cooperação, acordos, ajustes ou contratos;

III - concessão de auxílios, subvenções e contribuições;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

V – expedição de autos de licença de funcionamento e de novos alvarás de funcionamento;

VI – expedição de certidão negativa de débitos.

§1º Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta ficam obrigados a realizar consulta ao CADIN Municipal nos casos mencionados neste artigo.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às obrigações e deveres entre os entes da Administração Municipal Direta e Indireta, quanto ao objeto de registro no CADIN Municipal.

Art. 4º Uma vez constante na base do CADIN Municipal, ficará o contribuinte, pessoa jurídica, sujeito à exclusão do regime tributário do Simples Nacional.

Art. 5º A inclusão de pendências no CADIN Municipal deverá ser realizada pelas seguintes autoridades:

I - Secretário Municipal, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Pasta;

II - Gestor, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados ao respectivo órgão ou entidade da Administração Municipal Indireta.

§ 1º A atribuição prevista no *caput* deste artigo poderá ser delegada, pelas autoridades, a servidor lotado no respectivo órgão, mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A inclusão de pendências no CADIN, somente será feita após a comunicação por escrito, seja via postal ou eletrônica, à pessoa física ou jurídica, nos endereços constantes

06

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

perante aos órgãos da Administração Municipal, considerando-se entregue após 30 (trinta) dias do respectivo recebimento.

§3º Frustrada a comunicação, via postal ou eletrônica, far-se-à a comunicação via Edital.

Art. 6º O CADIN Municipal conterá as seguintes informações:

I - identificação do devedor, na forma do regulamento;

II - data da inclusão no cadastro;

III - órgão responsável pela inclusão;

IV – origem do débito.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências incluídas no CADIN Municipal, permitindo irrestrita consulta pelos devedores aos seus respectivos registros, nos termos do regulamento.

Art. 8º A inexistência de registro no CADIN Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em Lei, Decreto e demais atos normativos.

Art. 9º O registro do devedor no CADIN Municipal ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da lei, ou ainda, nos casos em que tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei.

Parágrafo único. A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN Municipal, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no art. 3º desta lei.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Art. 10. Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN Municipal o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pelas autoridades indicadas no art. 5º desta lei.

Art. 11. A inclusão ou exclusão de pendências no CADIN Municipal sem observância das formalidades ou fora das hipóteses previstas nesta lei, sujeitará o responsável às penalidades cominadas no Estatuto do Servidor ou na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Fazenda será a gestora do CADIN Municipal, sem prejuízo da responsabilidade das autoridades indicadas no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda, fiscalizará os procedimentos de inclusão e exclusão de registros no CADIN Municipal.

Art. 13. O descumprimento, pela autoridade administrativa ou por seu delegado, dos deveres impostos no art.5º desta lei será considerado falta de cumprimento dos deveres funcionais para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas no *caput*, não exclui a responsabilidade do servidor por todos os prejuízos que seu ato ou sua omissão tenham eventualmente causado ao Município.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ...de.....de....., 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal